



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 161

Of. N. _____

PROJETO DE LEI Nº 163

SÚMULA :- REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NA ZONA ESPECIAL

ARTIGO 1º :- As casas a serem construídas na Zona Especial ficam sujeitas a presente regulamentação;

ARTIGO 2º :- Fica proibida a construção de casas na Zona Especial com menos de dois pavimentos.

PARAGRAFO 1º :- Ficam excluídas as denominadas "vilas" que serão construídas com 6 (seis) metros de distância do alinhamento do passeio, parte interna, devendo, obrigatoriamente, possuir muro de frente não superior a um metro de altura, ou grades de tela de arame.

PARAGRAFO 2º :- As casas determinadas no Paragrafo anterior devem, obrigatoriamente, possuir jardim na parte da frente.

ARTIGO 3º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em

25 de Setembro de 1.952.

Aprovado em primeira discussão
Palmeira 30 de Setembro 1952
Jacoh Städler
Arthur Basat
Ricardo Borges Liricas
Adalberto Backuca
Durval Stelle
José Aristoteles Dias Junior

Alfredo Bertoldo Klas.
 Prefeito Municipal.

Inclua-se na ordem do dia

Aprovada em segunda discussão
Palmeira 1º Outubro de 1952
Jacoh Städler

121

Arthur Barão
Ricardo Borges Pinco
Adalberto Bachuca

Durval Stille

Jose Cristoteles Dias Junior

Aprovada em terceira discussão

Palmeira, 2 de Outubro de 1952

Jacob Stadler

Arthur Barão

Ricardo Borges Pinco

Adalberto Bachuca

Durval Stille

Jose Cristoteles Dias Junior